

RESOLUÇÃO Nº051, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

**Acrescenta dispositivos à Resolução nº 35,
de 19 de maio de 2005.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
(MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º – O Título V da Resolução n. 35, de 19 de maio de 2005, passa a vigorar
acrescido dos seguintes dispositivos:

*“CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE*

*Art. 132-A - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da
Câmara Municipal e de suas Comissões:*

*I - os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional
e patrimonial referida no art. 70 da Constituição da República;*

*II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da
administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;*

*III - os atos do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais que
importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;*

IV - os de que trata o art. 252.

*Art. 132-B - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os
da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência
destas, obedecerão às regras seguintes:*

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação;

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 99.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição da República.

§ 2º Aprovada a Proposta de Fiscalização e Controle, a Mesa Diretora assegurará a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo-lhe o atendimento preferencial das providências que esta solicitar, exceto quando estiver funcionando Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 3º Serão assinados prazos não inferiores a dez e nem superiores a quinze dias para o cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 5º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á, no que couber, o disposto no art. 32.” (NR)

.....

Art. 2º – Fica acrescido ao Parágrafo Único do art. 153 da Resolução n. 35, de 19 de maio de 2005, o seguinte dispositivo:

“Art. 153.....

Parágrafo único.....

VII – a Proposta de Fiscalização e Controle.” (NR)

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 19 de abril de 2012.

VEREADOR UILSINHO GOMES

Presidente

VEREADORA BERNADETE ALVES

1ª Secretária